

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**CNPJ/ME Nº 00.389.481/0001-79**

**NIRE 293.000.350-41**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2022**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 3 de janeiro de 2022, às 7:00 horas, na sede social da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 (“Companhia”).

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença de todos os acionistas da Companhia.

**MESA:** **Luiz Lopes Mendonça Filho**, Presidente; e **Luis Fabiano Alves Penteado**, Secretário.

**ORDEM DO DIA:** Examinar e discutir **(i)** o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, sem valor nominal; **(ii)** a alteração da composição e regras relacionadas ao Conselho de Administração e Diretoria; **(iii)** a renúncia e nomeação de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** indicação, dentre os conselheiros eleitos, do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia; e **(v)** a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Após discutida as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia resolvem, por decisão unânime:

**(i)** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

**(i.a.)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 783.750.917,00 (setecentos e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil e novecentos e dezessete reais), mediante a emissão de 48.493 (quarenta e oito mil, quatrocentas e noventa e três) novas ações ordinárias e sem valor nominal, ao preço de emissão por ação de R\$ 16.162,12 (dezesseis mil, cento e sessenta e dois reais e doze centavos), fixado nos termos do inciso I, §1º do artigo 170 da Lei das S.A. O referido valor será totalmente integralizado pela acionista **Fleetzil Locações e Serviços Ltda.** nesta data, em moeda corrente nacional, nos termos do Boletim de Subscrição que constitui o Anexo I à presente ata. Com o aumento aprovado acima, o capital social da Companhia passará de R\$ 254.999.948,39 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), dividido em 140.412 (cento e quarenta mil, quatrocentas e doze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal para R\$ 1.038.750.865,39 (um bilhão, trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), dividido em 188.905 (cento e oitenta e oito mil, novecentas e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Os acionistas **Luiz Lopes Mendonça Filho** e **Aurora Maria Moura Mendonça**, neste ato, renunciam a quaisquer direitos de preferência, direitos de primeira oferta, ou qualquer direito semelhante em relação à subscrição das novas ações, bem como renunciam aos prazos para o exercício desses direitos.

**(i.b.)** Em razão das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação:

*“Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 1.038.750.865,39 (um bilhão, trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), dividido em 188.905 (cento e oitenta e oito mil, novecentas e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

***Parágrafo Primeiro.** As ações emitidas pela Companhia são indivisíveis em relação a esta.*

***Parágrafo Segundo.** Os acionistas terão direito de preferência proporcional à sua respectiva participação no capital social na subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da Lei.*

***Parágrafo Terceiro.** As ações ordinárias terão direito de voto de acordo com as devidas participações no capital social, sem qualquer restrição ao exercício deste direito.*

***Parágrafo Quarto.** As ações farão jus ao recebimento de dividendos, a serem declarados e distribuídos aos acionistas de acordo com as respectivas participações no capital social, observadas as restrições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.”*

**(ii.a)** Aprovar a alteração da composição do Conselho de Administração, que passará a ser composto por 7 (sete) membros, dentre os quais 1 (um) membro será o Presidente, 1 (um) membro será o Vice-Presidente e 1 (um) membro será o Conselheiro Independente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, nos termos de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

**(ii.b)** Aprovar a alteração da composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores estatutários, sendo (a) um Diretor Presidente, (b) um Diretor Financeiro, (c) um Diretor sem Designação Específica, e (d) um Diretor de Relações com Investidores, que poderá cumular funções de outros diretores. Os Diretores serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Administração para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição, sempre sujeito ao disposto do Acordo de Acionistas da Companhia.

**(ii.c)** Aprovar a alteração da forma de representação da Companhia, que, observado o disposto no Estatuto Social, passará a ser representada (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles

obrigatoriamente o Diretor Financeiro; ou (ii) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judicium. Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração indeterminado.

**(iii.a)** Reconhecer a renúncia (a) da Sra. **Simone de Oliveira Pino**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.945.029-78 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 250.649.835-49, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710; (b) do Sr. **Célio Gonçalves Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.514.176 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 717.729.606-91, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710; e (c) da Sra. **Alessandra de Souza Lobo Lago**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.278.520-10 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 777.769.845-15, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, dos cargos de membros do Conselho de Administração, para os quais foram eleitos por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia em sessão de 7 de agosto de 2019 sob o nº 97887954, conforme cartas de renúncia entregues por eles à Companhia nesta data, cujas cópias compõem o Anexo II.

**(iii.b)** Aprovar a reeleição (a) do Sr. **Luiz Lopes Mendonça Filho**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.814.255-62 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.756.805-53, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º Andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710; (b) da Sra. **Aurora Maria Moura Mendonça**, brasileira, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.872.070-36 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 338.874.205-78, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, CEP 41820-710; e (c) do Sr. **Décio Carbonari de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 878.449.238-49, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, aos cargos de membros do Conselho de Administração; todos com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da presente data, permitida a reeleição, sendo o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho eleito como Presidente do Conselho de Administração, e o Sr. Décio Carbonari de Almeida eleito como Conselheiro Independente da Companhia, o qual preenche os requisitos necessários para a caracterização da independência, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3.

**(iii.c)** Aprovar a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da presente data, sendo permitida a

reeleição: **(a) Jörg Michael Pape**, alemão, casado, economista, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F160047-X e do Passaporte nº C1WVXKL66, inscrito no CPF/ME sob o nº 242.919.098-2; **(b) Rodrigo Otavio Rocha Capuruço**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30; **(c) Luis Fabiano Alves Penteado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803; e **(d) Eduardo Portas**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.052.098-9-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 161.259.638-02, todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901.

**(iii.d)** Os Conselheiros reeleitos e eleitos assinam, neste ato, os Termos de Posse que constituem o Anexo III desta ata. Além disso, os Conselheiros assinam, neste ato, os Termos de Posse no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

**(iii.e)** Conforme Termos de Posse, os acionistas consignam que os Conselheiros reeleitos e eleitos, Sr. **Luiz Lopes Mendonça Filho**; Sra. **Aurora Maria Moura Mendonça**, Sr. **Jörg Michael Pape**, Sr. **Rodrigo Otavio Rocha Capuruço**, Sr. **Luis Fabiano Alves Penteado**, Sr. **Eduardo Portas** e Sr. **Décio Carbonari de Almeida**, atendem a todas as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, e alterações posteriores, não estão impedidos por lei especial de atuarem como membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como não foram condenados a penas que vedem, temporária ou permanentemente, o acesso a cargos públicos, por crimes falimentares, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

**(iii.f)** Em razão das deliberações acima, os acionistas aprovam a reformulação do Capítulo que trata sobre a Administração da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

#### ***“Capítulo V - Administração da Companhia***

**Artigo 13º.** *A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria (“Administração da Companhia”), que serão compostos e funcionarão conforme as disposições do presente Estatuto Social e de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O Conselho de Administração estabelecerá a orientação geral dos negócios, elegerá, destituirá, substituirá e supervisionará as atividades da Diretoria, cujos membros serão escolhidos com base em suas qualificações profissionais. A Diretoria será responsável pela condução dos negócios sociais, operações e atividades, respeitados os limites estabelecidos neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.*

**Artigo 14º.** **Conselho de Administração** – *O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais 1 (um) membro será o Presidente, 1 (um) membro será o Vice-Presidente e 1 (um) membro será o Conselheiro Independente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, nos termos de qualquer Acordo de Acionistas*

*arquivado na sede da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição. Os integrantes do Conselho de Administração serão selecionados dentre indivíduos experientes e idôneos, inclusive dentre sócios e executivos sêniores dos acionistas e de suas afiliadas, observado, em qualquer caso, a vedação à eleição para o Conselho de Administração, Diretoria ou qualquer órgão de administração ou comitê da Companhia ou de suas investidas (se aplicável), de indivíduos que não atendam ao disposto no art. 147, §3º, I da Lei das S/A.*

**Parágrafo Primeiro.** *Observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o (i) Presidente do Conselho de Administração deverá ser nomeado pela maioria dos acionistas, e permanecerá no cargo durante todo o período de seu mandato, sendo permitida a reeleição, e (ii) o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo durante todo o período de seu mandato, sendo permitida a reeleição.*

**Parágrafo Segundo.** *Exceto pelo Conselheiro Independente, os demais Conselheiros da Companhia não farão jus a remuneração, mas apenas a reembolso de despesas incorridas no cumprimento de suas atribuições, incluindo despesas de transporte, hospedagem e alimentação, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.*

**Parágrafo Terceiro.** *Os acionistas deverão observar as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia para a indicação de membros do Conselho de Administração a serem eleitos pela Assembleia Geral. Os acionistas terão o direito de destituir e substituir os membros do Conselho de Administração por eles indicados a qualquer tempo e por qualquer razão, desde que observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os acionistas concordam em tomar todas as medidas, inclusive exercer seus respectivos direitos de voto em Assembleia Geral, para aprovar a eleição, destituição e substituição de um Conselheiro.*

**Parágrafo Quarto.** *Nos casos de indisponibilidade temporária ou vacância no cargo de Conselheiro, poderá o Conselho de Administração preencher o cargo com um conselheiro indicado pelo acionista que houver indicado o conselheiro ausente; ressalvado, no entanto, que em ambos os casos será realizada uma Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de preencher o cargo em questão.*

**Parágrafo Quinto.** *As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, sendo que as respectivas datas de tais reuniões serão definidas na primeira reunião realizada em cada ano civil, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocadas na forma do Parágrafo Oitavo abaixo.*

**Parágrafo Sexto.** *As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, 5 (cinco) dias em segunda convocação, ou 2 (dois) dias em terceira convocação. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do*

dia da respectiva reunião do Conselho de Administração, bem como ser acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas.

**Parágrafo Sétimo.** A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. As convocações de todas as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas aos membros do Conselho de Administração, com a antecedência prevista no Parágrafo Oitavo acima, por e-mail, correio ou entregues pessoalmente, sempre com aviso de recebimento.

**Parágrafo Oitavo.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes de todos os membros do Conselho de Administração, devendo ser realizadas, nesse caso, na sede da Companhia, ou outro local aprovado de forma unânime pelos membros do Conselho de Administração; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos membros do Conselho de Administração e a comunicação simultânea com os demais membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração e assegure a confidencialidade das informações, na medida do que aplicável; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos membros do Conselho de Administração e o acesso remoto pelo restante.

**Parágrafo Nono.** Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação, quando a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Décimo.** Independentemente das formalidades acima expostas, qualquer assunto não incluído no aviso de convocação não poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, ressalvado no caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberar sobre o assunto.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Cada membro do Conselho de Administração da Companhia terá o direito a 1 (um) voto sobre todas as matérias a serem decididas, sendo que o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate. Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja exigido pela lei aplicável ou pelas matérias de quórum qualificado do Conselho de Administração previstas em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, quaisquer matérias submetidas para deliberação pelo Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Uma reunião do Conselho de Administração será considerada validamente instalada de acordo com as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) aprovação, alteração ou retificação do plano de negócios da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas;*
- (b) aprovação de qualquer orçamento anual que implique mudança de determinados parâmetros previstos no plano de negócios da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas;*
- (c) contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;*
- (d) alteração, implementação ou retificação de práticas contábeis ou tributárias (inclusive, mas não somente, aproveitamento de créditos ou benefícios fiscais) da Companhia;*
- (e) aquisição, cessão, locação, transferência ou alienação de, bem como a constituição de qualquer ônus ou gravames sobre, quaisquer ativos da Companhia, à exceção da frota de veículos utilizados na atividade de locação de veículos da Companhia, caso a operação envolva valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou em agregado em uma série de operações da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses;*
- (f) aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, subscrição ou aquisição de valores mobiliários ou direitos passíveis de conversão em participação societária em qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, ou aquisição de ativos relevantes (asset deal), ou ingresso em joint ventures ou outras parcerias comerciais com terceiros;*
- (g) celebração, repactuação ou aditamento de qualquer contrato quando, na data, ou como consequência, da celebração de tal contrato e/ou a outorga ou criação das garantias, os termos de tal contrato possam violar, ou, após sua celebração, violem os termos impostos por quaisquer contratos ou acordos já celebrados pela Companhia ou pelas sociedades controladas (i.e., descumprimento de covenants);*
- (h) qualquer transação que envolva atividades não permitidas pelo objeto social da Companhia;*
- (i) negociação com derivativos que não sejam utilizados no limite estritamente necessário à proteção das operações financeiras da Companhia e/ou que tenham caráter especulativo;*
- (j) concessão de empréstimos ou qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros, incluindo, sem limitação, fianças e avais;*
- (k) exoneração de terceiros quanto ao cumprimento de obrigações cujo valor exceda, em cada período de 12 (doze) meses, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para valor individual, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para valor agregado;*

(l) *ajuizamento ou encerramento de qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral, bem como a celebração de acordo ou transação, no âmbito de qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);*

(m) *celebração de qualquer acordo que tenha como efeito, direta ou indiretamente, impor à Companhia obrigações de exclusividade e não concorrência e não aliciamento;*

(n) *aprovação de operações com partes relacionadas se em desacordo com a política de negócios com partes relacionadas aprovada pelos acionistas;*

(o) *deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou debêntures da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas;*

(p) *eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas respectivas atribuições, observado o disposto em Acordo de Acionistas;*

(q) *manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;*

(r) *realização/aprovação de qualquer dos atos listados nos itens (a) a (q) acima pela Companhia em relação a qualquer de suas sociedades investidas.*

**Artigo 15º. Diretoria** – *A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores estatutários, sendo (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor sem Designação Específica, e (iv) um Diretor de Relações com Investidores, que poderá cumular funções de outros diretores, todos profissionais qualificados, de reputação ilibada, com comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade. Os Diretores serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Administração para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.*

**Parágrafo Primeiro.** *Observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.*

**Parágrafo Segundo.** *A Diretoria se reúne validamente com a presença de todos os Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria.*

**Parágrafo Terceiro.** *As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.*

**Parágrafo Quarto.** *Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.*

**Parágrafo Quinto.** *A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observada as competências dos demais órgãos societários. Os Diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por este Estatuto Social, além das atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração e aquelas estabelecidas pela Lei das S.A., inclusive, mas não somente (i) condução das atividades diárias, ordinárias e rotineiras desenvolvidas pela Companhia; (ii) a representação da Companhia perante terceiros, inclusive em relação à assinatura de documentos pela Companhia; e (iii) prática de todos os atos que não exijam aprovação dos demais órgãos de administração da Companhia (com exceção das matérias listadas no parágrafo Nono abaixo).*

**Parágrafo Sexto.** *Os acionistas obrigam-se a instruir os Conselheiros por eles indicados a exercer seus direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração, e os Conselheiros deverão assim proceder, de modo a eleger os Diretores a serem nomeados nos termos previstos em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.*

**Parágrafo Sétimo.** *A remuneração dos Diretores será definida pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com o que é praticado no mercado, observado o valor global anual aprovado pela Assembleia Geral.*

**Parágrafo Oitavo.** *Observado o disposto no Parágrafo Décimo Terceiro do Art. 14 acima, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro; ou (ii) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com Parágrafo Nono abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes na forma do Parágrafo Nono abaixo; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes ad judicium.*

**Parágrafo Nono.** *Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração indeterminado.*”

**(iv.a)** Os acionistas indicam o Sr. **Luiz Lopes Mendonça Filho**, acima qualificado, para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração permanecerá em seu cargo durante todo o período de seu mandato como membro do Conselho de Administração.

**(iv.b)** Aprovar a indicação feita pelo Sr. Presidente, indicado acima, do Sr. **Rodrigo Otavio Rocha Capuruço**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901, para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Vice-Presidente do Conselho de Administração permanecerá em seu respectivo cargo durante todo o

período de seu respectivo mandato como membro do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

(v) Aprovar a reformulação integral e consolidação do Estatuto Social, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo IV à presente ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Salvador, 3 de janeiro de 2022

---

**Luiz Lopes Mendonça Filho**  
Presidente

---

**Luis Fabiano Alves Penteado**  
Secretário

**ACIONISTAS:**

---

**FLEETZIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**  
p. Jörg Michael Pape                      p. Rodrigo Otávio Rocha Capuruço

---

**LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**

---

**AURORA MARIA MENDONÇA FILHO**

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**  
**CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79**  
**NIRE 293.000.350-41**

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2022**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.****CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79****NIRE 293.000.350-41****BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição das ações do capital social da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 3 de janeiro de 2022.

<b>Subscritor</b>	<b>Número de ações ordinárias nominativas subscritas e integralizadas</b>	<b>Valor total subscrito e integralizado</b>
<b>FLEETZIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 373, 7º andar, conjuntos 701 a 705, Centro, CEP 80410-180, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.463.646/0001-36.	48.493 (quarenta e oito mil, quatrocentas e noventa e três)	R\$ 783.750.917,00 (setecentos e oitenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil e novecentos e dezessete reais, mediante aporte em moeda corrente nacional, nesta data.
<b>Total</b>	<b>48.493</b>	<b>R\$ 783.750.917,00</b>

Salvador, 3 de janeiro de 2022

**MESA:**


---

**Luiz Lopes Mendonça Filho**  
Presidente

---

**Luis Fabiano Alves Penteado**  
Secretário

**ACIONISTA SUBSCRITOR:**


---

**FLEETZIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**  
p. Jörg Michael Pape                      p. Rodrigo Otávio Rocha Capuruço

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79  
NIRE 293.000.350-41**

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2022**

**CARTAS DE RENÚNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Salvador, 3 de janeiro de 2022

À

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703,  
Caminho das Árvores, Salvador – BA,  
CEP 41820-710.

**Ref: RENÚNCIA AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LM  
TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. (“COMPANHIA”)**

Prezados Senhores,

Venho por meio desta apresentar minha renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual fui eleita por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, em sessão de 7 de agosto de 2019, sob o nº 97887954.

Outorgo à Companhia, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao período em que ocupei o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar, a que título for.

Da mesma forma, ao assinar o presente instrumento, a Companhia, por si e seus acionistas, outorga a mim, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia, a mais ampla, geral, irrevogável, irretratável quitação, para nada mais reclamar, a que título for, exceto em caso de culpa grave, dolo, violação de lei ou Estatuto Social da Companhia.

Atenciosamente,

---

**Simone de Oliveira Pino**

Salvador, 3 de janeiro de 2022

À

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703,  
Caminho das Árvores, Salvador – BA,  
CEP 41820-710.

**Ref: RENÚNCIA AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LM  
TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. (“COMPANHIA”)**

Prezados Senhores,

Venho por meio desta apresentar minha renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual fui eleito por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, em sessão de 7 de agosto de 2019, sob o nº 97887954.

Outorgo à Companhia, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao período em que ocupei o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar, a que título for.

Da mesma forma, ao assinar o presente instrumento, a Companhia, por si e seus acionistas, outorga a mim, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia, a mais ampla, geral, irrevogável, irretratável quitação, para nada mais reclamar, a que título for, exceto em caso de culpa grave, dolo, violação de lei ou Estatuto Social da Companhia.

Atenciosamente,

---

**Célio Gonçalves Júnior**

Salvador, 3 de janeiro de 2022

À

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703,  
Caminho das Árvores, Salvador – BA,  
CEP 41820-710.

**Ref: RENÚNCIA AO CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LM  
TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. (“COMPANHIA”)**

Prezados Senhores,

Venho por meio desta apresentar minha renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual fui eleita por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de julho de 2019, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, em sessão de 7 de agosto de 2019, sob o nº 97887954.

Outorgo à Companhia, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação ao período em que ocupei o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, para nada mais reclamar, a que título for.

Da mesma forma, ao assinar o presente instrumento, a Companhia, por si e seus acionistas, outorga a mim, na qualidade de membro do Conselho de Administração da Companhia, a mais ampla, geral, irrevogável, irretratável quitação, para nada mais reclamar, a que título for, exceto em caso de culpa grave, dolo, violação de lei ou Estatuto Social da Companhia.

Atenciosamente,

---

**Alessandra de Souza Lobo Lago**

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79  
NIRE 293.000.350-41**

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2022**

**TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Sr. **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 00.814.255-62 SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 023.756.805-53, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º Andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, eleito para o cargo de membro e Presidente do Conselho de Administração da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.389.481/0001-79, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, sala 703, 7º andar, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 (“**Companhia**”), toma posse de seu respectivo cargo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contado a partir desta data, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**, declara atender a todas as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, e alterações posteriores, inclusive não estar impedido por lei especial de atuar como membro e Presidente do Conselho de Administração da Companhia, bem como não ter sido condenado a penas que vedem, temporária ou permanentemente, o acesso a cargos públicos, por crimes falimentares, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Salvador, 3 de janeiro de 2022

---

**LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

A Sra. **AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**, brasileira, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.872.070-36 SSP/BA, inscrita no CPF/ME sob o nº 338.874.205-78, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, CEP 41820-710, eleita para o cargo de membro do Conselho de Administração da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.389.481/0001-79, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 (“**Companhia**”), toma posse de seu respectivo cargo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contado a partir desta data, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

A Sra. **AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**, declara atender a todas as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, e alterações posteriores, inclusive não estar impedida por lei especial de atuar como membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como não ter sido condenada a penas que vedem, temporária ou permanentemente, o acesso a cargos públicos, por crimes falimentares, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara a signatária que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Salvador, 3 de janeiro de 2022

---

**AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Sr. **JÖRG MICHAEL PAPE**, alemão, casado, economista, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório RNM nº F160047-X e do Passaporte nº C1WVXKL66, inscrito no CPF/ME sob o nº 242.919.098-2, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.389.481/0001-79, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 (“**Companhia**”), toma posse de seu respectivo cargo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contado a partir desta data, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **JÖRG MICHAEL PAPE**, declara atender a todas as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, e alterações posteriores, inclusive não estar impedido por lei especial de atuar como membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como não ter sido condenado a penas que vedem, temporária ou permanentemente, o acesso a cargos públicos, por crimes falimentares, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Salvador, 3 de janeiro de 2022

---

**JÖRG MICHAEL PAPE**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Sr. **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M4.951.830-SSP-MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.950.856-30, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901, eleito para o cargo de membro e Vice-Presidente do Conselho de Administração da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.389.481/0001-79, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 (“**Companhia**”), toma posse de seu respectivo cargo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contado a partir desta data, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**, declara atender a todas as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, e alterações posteriores, inclusive não estar impedido por lei especial de atuar como membro e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, bem como não ter sido condenado a penas que vedem, temporária ou permanentemente, o acesso a cargos públicos, por crimes falimentares, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Salvador, 3 de janeiro de 2022

---

**RODRIGO OTAVIO ROCHA CAPURUÇO**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Sr. **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.694.268-2-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 267.985.798-41 e na OAB/SP sob o nº 176.803, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-90, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.389.481/0001-79, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 (“**Companhia**”), toma posse de seu respectivo cargo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contado a partir desta data, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**, declara atender a todas as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, e alterações posteriores, inclusive não estar impedido por lei especial de atuar como membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como não ter sido condenado a penas que vedem, temporária ou permanentemente, o acesso a cargos públicos, por crimes falimentares, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Salvador, 3 de janeiro de 2022

---

**LUIS FABIANO ALVES PENTEADO**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Sr. **EDUARDO PORTAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.052.098-9-SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 161.259.638-02, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 6º andar, Jabaquara, CEP 04344-901, eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.389.481/0001-79, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 (“**Companhia**”), toma posse de seu respectivo cargo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contado a partir desta data, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **EDUARDO PORTAS**, declara atender a todas as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, e alterações posteriores, inclusive não estar impedido por lei especial de atuar como membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como não ter sido condenado a penas que vedem, temporária ou permanentemente, o acesso a cargos públicos, por crimes falimentares, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Salvador, 3 de janeiro de 2022

---

**EDUARDO PORTAS**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

O Sr. **Décio Carbonari de Almeida**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 878.449.238-49, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, eleito para o cargo de Conselheiro Independente da **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.389.481/0001-79, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua da Alfazema, nº 761, Ed. Iguatemi Business Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710 (“**Companhia**”), toma posse de seu respectivo cargo, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, contado a partir desta data, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **Décio Carbonari de Almeida**, declara atender a todos os requisitos necessários para a caracterização da independência, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3, bem como a todas as condições de exigibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, bem como do artigo 2º da Instrução CVM nº 367/02, e alterações posteriores, inclusive não estar impedido por lei especial de atuar como membro do Conselho de Administração da Companhia, bem como não ter sido condenado a penas que vedem, temporária ou permanentemente, o acesso a cargos públicos, por crimes falimentares, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade.

Para os fins do artigo 149, §2º da Lei nº 6.404/76, declara o signatário que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos à sua gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Salvador, 3 de janeiro de 2022

---

**Décio Carbonari de Almeida**

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**  
**CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79**  
**NIRE 293.000.350-41**

**ANEXO IV À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL**

**LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79**

**NIRE 293.000.350-41**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I – A Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto e Duração**

**Artigo 1º.** A LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e demais legislação aplicável.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º andar, sala 703, Caminho das Árvores, CEP 41820-710, podendo abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios, sucursais, agências, estabelecimentos e representações em qualquer localidade do país ou do exterior mediante deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- (a) locação de veículos automotores, sem mão de obra de motoristas;
- (b) locação de veículos automotores, com mão de obra de motoristas;
- (c) transportes rodoviários de carga não perigosa, intermunicipal, interestadual e internacional;
- (d) gestão de frota de veículos automotores próprios e de terceiros (atividades de apoio às empresas);
- (e) transporte rodoviário intermunicipal de passageiros através de ônibus e micro-ônibus;
- (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios;
- (g) participação no capital social de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista; e
- (h) locação de caminhões, ônibus, micro-ônibus, reboques, semi-reboques e similares.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II - Capital Social e Ações**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 1.038.750.865,39 (um bilhão, trinta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos, dividido em 188.905 (cento e oitenta e oito mil, novecentas e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** As ações emitidas pela Companhia são indivisíveis em relação a esta.

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas terão direito de preferência proporcional à sua respectiva participação no capital social na subscrição de novas ações e de valores mobiliários conversíveis

em ou permutáveis por ações, a serem emitidos pela Companhia, na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social e nos termos da Lei.

**Parágrafo Terceiro.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações sociais da Companhia.

**Parágrafo Quarta .** As ações farão jus ao recebimento de dividendos, a serem declarados e distribuídos aos acionistas de acordo com as respectivas participações no capital social, observadas as restrições previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

### **Capítulo III - Acordo de Acionistas**

**Artigo 6.** Os acionistas, a Companhia e os membros da administração devem cumprir integralmente os termos e condições de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”). Se em algum momento durante a existência da Companhia qualquer das disposições deste Estatuto Social (e quaisquer de suas alterações) conflitar com qualquer Acordo de Acionistas, as disposições de qualquer Acordo de Acionistas eventualmente em vigor deverão prevalecer.

**Parágrafo Único.** Qualquer Acordo de Acionistas sobre compra, venda, transferência, cessão, transmissão ou oneração de qualquer forma das ações detidas pelos acionistas da Companhia, bem como sobre direito de primeira oferta, opção de venda, opção de compra, *tag-along*, ou qualquer outro assunto relacionado a tais ações, deverá ser observado pela Companhia, pelos acionistas ou membros da administração, quando arquivado em sua sede.

### **Capítulo IV - Assembleia Geral**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais seguirão as regras previstas na Lei das S.A., bem como as normas estabelecidas no presente Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, observado que os acionistas terão poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia em Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, bem como nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, em primeira convocação, 8 (oito) dias em segunda convocação, e 2 (dois) dias em terceira convocação. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como ser acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões e deliberações a serem tomadas. Salvo na hipótese prevista Parágrafo Segundo deste Artigo 9º, não serão consideradas regularmente instaladas quaisquer Assembleias Gerais convocadas sem observância das regras de envio de notificações previstas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, mesmo que

tenha sido realizada convocação em conformidade com o disposto no caput do art. 124 da Lei das S/A.

**Parágrafo Primeiro.** A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade dos acionistas. Em adição às publicações previstas em Lei, as convocações de todas as Assembleias Gerais também deverão ser enviadas aos acionistas, com a antecedência prevista no Artigo 9º acima, por e-mail, correio ou entregues pessoalmente, em qualquer caso com comprovante de recebimento, na forma prevista em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no Art. 124 da Lei das S.A. quando os acionistas representando a totalidade das ações comparecerem à Assembleia Geral.

**Artigo 10º.** As Assembleias Gerais serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes de todos os acionistas, devendo ser realizadas, nesse caso, na sede da Companhia, ou outro local aprovado de forma unânime pelos acionistas; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos representantes dos acionistas e a comunicação simultânea com os demais presentes à respectiva Assembleia Geral e assegure a confidencialidade das informações, na medida do que aplicável; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos representantes dos Acionistas e o acesso remoto pelo restante. Uma Assembleia Geral será considerada validamente instalada (incluindo, se remota, de acordo com disposto no presente Artigo) desde que observadas as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 11º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por pessoa escolhida pela maioria dos presentes à Assembleia Geral, a quem caberá a indicação do Secretário.

**Artigo 12º.** Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja exigido pela lei aplicável ou pelas matérias previstas em Acordo de Acionistas, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante dentre os acionistas presentes à Assembleia Geral.

## **Capítulo V - Administração da Companhia**

**Artigo 13º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria (“**Administração da Companhia**”), que serão compostos e funcionarão conforme as disposições do presente Estatuto Social e de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O Conselho de Administração estabelecerá a orientação geral dos negócios, elegerá, destituirá, substituirá e supervisionará as atividades da Diretoria, cujos membros serão escolhidos com base em suas qualificações profissionais. A Diretoria será responsável pela condução dos negócios

sociais, operações e atividades, respeitados os limites estabelecidos neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

**Artigo 14º. Conselho de Administração** – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, dentre os quais 1 (um) membro será o Presidente, 1 (um) membro será o Vice-Presidente e 1 (um) membro será o Conselheiro Independente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, nos termos de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição. Os integrantes do Conselho de Administração serão selecionados dentre indivíduos experientes e idôneos, inclusive dentre sócios e executivos sêniores dos acionistas e de suas afiliadas, observado, em qualquer caso, a vedação à eleição para o Conselho de Administração, Diretoria ou qualquer órgão de administração ou comitê da Companhia ou de suas investidas (se aplicável), de indivíduos que não atendam ao disposto no art. 147, §3º, I da Lei das S/A.

**Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o (i) Presidente do Conselho de Administração deverá ser nomeado pela maioria dos acionistas, e permanecerá no cargo durante todo o período de seu mandato, sendo permitida a reeleição, e (ii) o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo durante todo o período de seu mandato, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo.** Exceto pelo Conselheiro Independente, os demais Conselheiros da Companhia não farão jus a remuneração, mas apenas a reembolso de despesas incorridas no cumprimento de suas atribuições, incluindo despesas de transporte, hospedagem e alimentação, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

**Parágrafo Terceiro.** Os acionistas deverão observar as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia para a indicação de membros do Conselho de Administração a serem eleitos pela Assembleia Geral. Os acionistas terão o direito de destituir e substituir os membros do Conselho de Administração por eles indicados a qualquer tempo e por qualquer razão, desde que observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os acionistas concordam em tomar todas as medidas, inclusive exercer seus respectivos direitos de voto em Assembleia Geral, para aprovar a eleição, destituição e substituição de um Conselheiro.

**Parágrafo Quarto.** Nos casos de indisponibilidade temporária ou vacância no cargo de Conselheiro, poderá o Conselho de Administração preencher o cargo com um conselheiro indicado pelo acionista que houver indicado o conselheiro ausente; ressalvado, no entanto, que em ambos os casos será realizada uma Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias úteis, com a finalidade de preencher o cargo em questão.

**Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, (i) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, sendo que as respectivas datas de tais reuniões serão definidas na primeira reunião realizada em cada ano civil, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocadas na forma do Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, 5 (cinco) dias em segunda convocação, ou 2 (dois) dias em terceira convocação. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva reunião do Conselho de Administração, bem como ser acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas.

**Parágrafo Sétimo.** A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros assuntos”. As convocações de todas as reuniões do Conselho de Administração deverão ser enviadas aos membros do Conselho de Administração, com a antecedência prevista no Parágrafo Sexto acima, por e-mail, correio ou entregues pessoalmente, sempre com aviso de recebimento.

**Parágrafo Oitavo.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e em horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes de todos os membros do Conselho de Administração, devendo ser realizadas, nesse caso, na sede da Companhia, ou outro local aprovado de forma unânime pelos membros do Conselho de Administração; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos membros do Conselho de Administração e a comunicação simultânea com os demais membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião do Conselho de Administração e assegure a confidencialidade das informações, na medida do que aplicável; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos membros do Conselho de Administração e o acesso remoto pelo restante.

**Parágrafo Nono.** Fica dispensada a observância dos procedimentos acima estabelecidos quanto à convocação, quando a reunião do Conselho de Administração for devidamente instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Décimo.** Independentemente das formalidades acima expostas, qualquer assunto não incluído no aviso de convocação não poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia, ressalvado no caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberar sobre o assunto.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Cada membro do Conselho de Administração da Companhia terá o direito a 1 (um) voto sobre todas as matérias a serem decididas, sendo que o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate. Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja exigido pela lei aplicável ou pelas matérias de quórum qualificado do Conselho de Administração previstas em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade, quaisquer matérias submetidas para deliberação pelo Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Uma reunião do Conselho de Administração será considerada validamente instalada de acordo com as disposições de qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) aprovação, alteração ou retificação do plano de negócios da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (b) aprovação de qualquer orçamento anual que implique mudança de determinados parâmetros previstos no plano de negócios da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (c) contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (d) alteração, implementação ou retificação de práticas contábeis ou tributárias (inclusive, mas não somente, aproveitamento de créditos ou benefícios fiscais) da Companhia;
- (e) aquisição, cessão, locação, transferência ou alienação de, bem como a constituição de qualquer ônus ou gravames sobre, quaisquer ativos da Companhia, à exceção da frota de veículos utilizados na atividade de locação de veículos da Companhia, caso a operação envolva valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), individualmente ou em agregado em uma série de operações da mesma natureza em um período de 12 (doze) meses;
- (f) aquisição, alienação ou oneração de participação no capital social de qualquer pessoa jurídica, subscrição ou aquisição de valores mobiliários ou direitos passíveis de conversão em participação societária em qualquer pessoa jurídica, sociedade ou fundo de investimento, ou aquisição de ativos relevantes (asset deal), ou ingresso em joint ventures ou outras parcerias comerciais com terceiros;
- (g) celebração, repactuação ou aditamento de qualquer contrato quando, na data, ou como consequência, da celebração de tal contrato e/ou a outorga ou criação das garantias, os termos de tal contrato possam violar, ou, após sua celebração, violem os termos impostos por quaisquer contratos ou acordos já celebrados pela Companhia ou pelas sociedades controladas (i.e., descumprimento de *covenants*);
- (h) qualquer transação que envolva atividades não permitidas pelo objeto social da Companhia;
- (i) negociação com derivativos que não sejam utilizados no limite estritamente necessário à proteção das operações financeiras da Companhia e/ou que tenham caráter especulativo;
- (j) concessão de empréstimos ou qualquer garantia, real ou fidejussória, para garantir obrigações de terceiros, incluindo, sem limitação, fianças e avais;

- (k) exoneração de terceiros quanto ao cumprimento de obrigações cujo valor exceda, em cada período de 12 (doze) meses, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para valor individual, ou R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para valor agregado;
- (l) ajuizamento ou encerramento de qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral, bem como a celebração de acordo ou transação, no âmbito de qualquer ação judicial, administrativa ou arbitral, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (m) celebração de qualquer acordo que tenha como efeito, direta ou indiretamente, impor à Companhia obrigações de exclusividade e não concorrência e não aliciamento;
- (n) aprovação de operações com partes relacionadas se em desacordo com a política de negócios com partes relacionadas aprovada pelos acionistas;
- (o) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais e/ou debêntures da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (p) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas respectivas atribuições, observado o disposto em Acordo de Acionistas;
- (q) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (r) realização/aprovação de qualquer dos atos listados nos itens (a) a (q) acima pela Companhia em relação a qualquer de suas sociedades investidas.

**Artigo 15º. Diretoria** – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) Diretores estatutários, sendo (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor sem Designação Específica, e (iv) um Diretor de Relações com Investidores, que poderá cumular funções de outros diretores, todos profissionais qualificados, de reputação ilibada, com comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade. Os Diretores serão eleitos pela maioria dos votos do Conselho de Administração para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** Observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento, de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

**Parágrafo Segundo.** A Diretoria se reúne validamente com a presença de todos os Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria.

**Parágrafo Terceiro.** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

**Parágrafo Quarto.** Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes.

**Parágrafo Quinto.** A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal, observada as competências dos demais órgãos societários. Os Diretores terão as atribuições e designações que lhes forem conferidas por este Estatuto Social, além das atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração e aquelas estabelecidas pela Lei das S.A., inclusive, mas não somente (i) condução das atividades diárias, ordinárias e rotineiras desenvolvidas pela Companhia; (ii) a representação da Companhia perante terceiros, inclusive em relação à assinatura de documentos pela Companhia; e (iii) prática de todos os atos que não exijam aprovação dos demais órgãos de administração da Companhia (com exceção das matérias listadas no parágrafo Nono abaixo).

**Parágrafo Sexto.** Os acionistas obrigam-se a instruir os Conselheiros por eles indicados a exercer seus direitos de voto nas reuniões do Conselho de Administração, e os Conselheiros deverão assim proceder, de modo a eleger os Diretores a serem nomeados nos termos previstos em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Sétimo.** A remuneração dos Diretores será definida pelo Conselho de Administração em valores compatíveis com o que é praticado no mercado, observado o valor global anual aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Oitavo.** Observado o disposto no Parágrafo Décimo Terceiro do Art. 14 acima, a Companhia será sempre representada, em todos os atos, (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro; ou (ii) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto, de acordo com Parágrafo Nono abaixo; ou (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes na forma do Parágrafo Nono abaixo; ou (iv) por 1 (um) procurador agindo isoladamente sempre que o ato a ser praticado for relativo aos poderes *ad judicium*.

**Parágrafo Nono.** Todas as procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Financeiro e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicium*, que podem ter prazo de duração indeterminado.

## Capítulo VI - Conselho Fiscal

**Artigo 16º.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido dos acionistas representando a porcentagem requerida por lei ou pelos regulamentos da CVM.

**Parágrafo Primeiro.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (acionistas ou não), qualificados em conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

**Parágrafo Terceiro.** Após instalação do Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Quarto.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**Parágrafo Quinto.** Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Parágrafo Sexto.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam conferidas por lei.

**Parágrafo Sétimo.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Oitavo.** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo Nono.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

**Parágrafo Décimo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

## **Capítulo VII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro**

**Artigo 17º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social e trimestre, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Parágrafo Segundo.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social, em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na Lei das S.A.

**Parágrafo Terceiro.** Observado o disposto em qualquer Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, a Companhia declarará, distribuirá e pagará aos acionistas, a título de dividendos e/ou juros sob capital próprio, o lucro líquido apurado em cada exercício social, sendo o lucro líquido, para fins deste Parágrafo, o resultado consolidado do exercício da Companhia após deduções exclusivamente de eventuais prejuízos acumulados e da provisão para imposto de renda, conforme previstos no art. 189 da Lei das S.A., e da alocação de montantes à reserva legal, observado o limite previsto no art. 193 na Lei das S.A., bem como outras deduções obrigatórias nos termos da Lei.

**Parágrafo Quarto.** A Companhia, por proposta da Diretoria, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Quinto.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## **Capítulo VIII - Da Liquidação e Dissolução**

**Artigo 18º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e mediante deliberação dos acionistas.

**Artigo 19º.** Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, o liquidante será designado em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas. Nesse caso, os ativos da Companhia serão utilizados para quitar seus débitos pendentes. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas.

## **Capítulo IX - Resolução de Conflitos**

**Artigo 20º.** Os acionistas, os membros da Administração da Companhia e a Companhia (“**Partes**”) deverão tentar solucionar de forma amigável qualquer controvérsia, disputa ou reivindicação decorrente deste Estatuto Social ou relativo a ele, ou a violação, rescisão ou validade do mesmo (“**Disputa**”). Se as Partes não conseguirem solucionar tal Disputa de boa-fé, as Partes farão com que seus respectivos representantes se encontrem pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a Disputa ter sido submetida a eles,

para tentar alcançar um acordo referente a tal questão. Se os representantes das Partes não conseguirem alcançar um acordo no prazo de 10 (dez) dias úteis após tal reunião ter sido primeiramente conduzida, qualquer parte discordante poderá submeter a Disputa a arbitragem, de acordo com as disposições do Artigo 21º abaixo.

**Artigo 21º.** Independentemente do disposto no Artigo 20º acima, e mesmo antes do término do prazo estabelecido acima, as Partes poderão submeter todas e quaisquer Disputas à arbitragem. Com exceção de Disputas sujeitas a execução judicial imediata, todas as demais Disputas relacionadas a este Estatuto Social, incluindo, sem limitação, quaisquer questões relativas à existência, validade, vigência, eficácia, interpretação, rescisão ou execução deste, serão obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas a arbitragem a ser conduzida pelo Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**” ou “**Câmara de Arbitragem**”). O procedimento arbitral deverá ser instaurado e processado de acordo com as Regras de Arbitragem da CAM-CCBC e da Lei de Arbitragem.

**Parágrafo Primeiro.** Para que não haja dúvidas, este Artigo 21º vincula todas as Partes, que concordam em cumprir e se submeter aos termos e condições deste Artigo 21º, e estará irrevogavelmente em pleno vigor e efeito, e sujeito a execução específica. Nenhum instrumento ou condição adicionais são necessários para torná-lo plenamente vigente e efetivo.

**Parágrafo Segundo.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo que 1 (um) deles será nomeado pela parte que solicitou a instauração da arbitragem, outro pela parte contra qual a arbitragem foi instaurada, e o terceiro — que será o Presidente do Tribunal Arbitral —, pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes da arbitragem. Caso o Presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos co-árbitros dentro de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da nomeação do segundo árbitro, será de responsabilidade do Presidente da Câmara Arbitral nomear o Presidente do Tribunal Arbitral. No caso de litisconsórcio entre as Partes, os requerentes ou requeridos, conforme o caso, deverão acordar mutuamente a respeito de um árbitro para participar do Tribunal Arbitral, ficando entendido que, caso as Partes não consigam chegar a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente da CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem. Caso haja muitas Partes com interesses diferentes, de forma que um litisconsórcio entre Partes seja inviável, todas as Partes envolvidas deverão nomear em conjunto 2 (dois) árbitros, que, por sua vez, nomearão o Presidente do Tribunal Arbitral; caso as Partes envolvidas deixem de nomeá-lo em 10 (dez) dias úteis após a submissão de qualquer disputa à arbitragem, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pela CAM-CCBC, conforme as Regras de Arbitragem. Além dos impedimentos previstos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com esta cláusula compromissória de arbitragem poderá ser um empregado, representante ou ex-empregado de qualquer uma das Partes ou de qualquer pessoa associada, direta ou indiretamente, a elas, ou proprietário de qualquer das Partes ou de uma pessoa direta ou indiretamente associada a elas.

**Parágrafo Terceiro.** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida.

**Parágrafo Quarto.** O idioma oficial para todos os atos de arbitragem segundo este Estatuto Social será o português e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer às regras de equidade para resolver as disputas submetidas a ele.

**Parágrafo Quinto.** As decisões do Tribunal Arbitral serão finais, irrecorríveis e vinculativas para as Partes, seus sucessores a qualquer título e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, com exceção da solicitação de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão das decisões do Tribunal Arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/96 (“**Lei de Arbitragem**”), com exceção, ainda, do exercício de boa-fé do pedido de anulação estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Caso necessário, as decisões do Tribunal Arbitral poderão ser executadas em qualquer tribunal que tenha jurisdição ou autoridade sobre as Partes ou seus respectivos ativos. A decisão incluirá a distribuição e o reembolso de custos à parte vencedora, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral considerar adequado.

**Parágrafo Sexto.** Antes da instituição da arbitragem, as Partes poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo Sétimo.** Medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, bem como ações de execução e de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, fica desde já eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo 21ª ou à arbitragem como único mecanismo de resolução de disputas.

**Parágrafo Oitavo.** Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as Partes, incluindo entre qualquer das Partes ou com o Tribunal Arbitral serão mantidos confidenciais pelas Partes e não deverão ser considerados uma violação da obrigação de confidencialidade prevista em qualquer Acordos de Acionistas. A menos que de outro modo expressamente acordado por escrito pelas Partes, ou exigido por Lei, as Partes, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado, comprometem-se a manter confidenciais a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para seus fins, assim como outros documentos elaborados pelas Partes durante o procedimento arbitral que não sejam de outro modo de domínio público – exceto se e na medida em que a divulgação for exigida por uma das Partes nos termos da Lei.

**Parágrafo Nono.** A menos que de outra forma acordado por escrito, as Partes devem continuar a executar de forma diligente suas respectivas funções e obrigações nos termos deste Estatuto Social enquanto um processo arbitral estiver pendente.

## **Capítulo IX - Disposições Finais**

**Artigo 22º.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

\*\*\*\*\*